



EDITAL E ANEXOS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO, Nº 2025.07.24.01-PMI/SMS

A **Prefeitura Municipal de Iguatu (PMI)**, Estado do Ceará, através da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, órgão da administração direta, torna público, para conhecimento de quaisquer interessados, que realizará licitação na modalidade **“Credenciamento”**, na forma **“Eletrônica”**, o qual será conduzida pelo Agente de Contratação designado, nos termos do decreto municipal nº 019, de 31 de março de 2023, nomeado pela portaria nº 593/2025, objetivando o **chamamento público para credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de Iguatu-CE.**

Regula-se pelas normas e condições estipuladas neste instrumento e demais anexos, bem como as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, especialmente previsto no art. 74, inciso IV, na lei complementar nº 123/2006, na lei federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e no decreto municipal nº 018/2023.

Processo Administrativo nº: 2025.07.22.01-PMI/SMS

Edital nº: 2025.07.24.01-PMI/SMS

Local de Realização: Portal de Compras do Município, no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), conforme convênio de cooperação técnica.

Critério de Julgamento: por adesão aos valores propostos estimados no termo de referência.

Modo de Disputa: Não há disputa de lances.

Início do Cadastramento de Propostas: Dia 05 de agosto de 2025.

Fim do Recebimento de Propostas: Dia 20 de agosto de 2025, às 08h:59m.

Sessão Pública de Divulgação do Resultado: Dia 20 de agosto de 2025, às 09h:00m.

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Para fins do disposto neste edital, considera-se:

Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.



Credenciante: órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento.

Edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

01. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da licitação é o chamamento público para credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de Iguatu-Ce.

1.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.768.161,80 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos), conforme custos apostos no termo de referência.

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde torna público que receberá solicitações de credenciamento por parte de interessados no endereço www.licitacaoiguatu.com.br até encerramento do prazo previsto no preâmbulo.

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no termo de referência, anexo I deste edital.

1.5. Os valores a serem pagos pelos procedimentos realizados são por adesão aos valores propostos estimados no termo de referência, após a Central de Compras do Município ter realizado ampla pesquisa de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, onde foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência, e que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto à aceitabilidade das propostas interessadas.

1.6. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do termo de contrato, e consequente ordem de serviço.

02. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à plataforma www.licitacaoiguatu.com.br.

2.1.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br.

2.2. Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

2.2.1. É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

2.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do Agente de contratação e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Em se tratando de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como ME e EPP.

2.5. A participação no Credenciamento dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente cadastrado e subsequente **encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observado data e horário limite estabelecido.

2.6. O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital mediante o encaminhamento da proposta.

2.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo a BR Conectado responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. O licitante deverá comunicar imediatamente a BR Conectado qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso

2.11. Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br.

2.12. É vedada a participação neste processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

2.12.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

2.12.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



2.13. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

2.14. Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

03. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município, através da Secretaria de Saúde de Iguatu.

3.2. O Agente de Contratação verificará se o participante interessado atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emissor Conselho Nacional de Justiça.

3.3. Constatada a existência de sanção, conforme item 3.2 o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a análise de habilitação.

3.4.1. A participante deverá previamente ter anexado na plataforma do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), sua proposta de adesão ao Credenciamento, devidamente assinada, juntamente de sua documentação de habilitação, com fulcro no art. 63, inciso II da lei federal 14.133/2021. A análise da documentação se dará tão logo se constate o seu recebimento na plataforma.

3.4.2. Os documentos exigidos de proposta de adesão e para habilitação serão enviados por meio do sistema do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), em formato digital (PDF).

3.5. Os participantes deverão apresentar a documentação conforme consta no item 8 do termo de referência, anexo I deste edital, parte integrante do processo.

04. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.1. Torna-se implícito que os proponentes que optarem por responderem ao presente credenciamento, concordam integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

4.2. **O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, concomitante à vigência deste processo, a fim de se permitir a participação de qualquer outro prestador de serviço que preencha as condições gerais de habilitação previstas neste edital e seus anexos.



4.3. A contratação se efetivará imediatamente após a análise da documentação e, posterior homologação por parte do Secretário Municipal de Saúde.

4.4. A celebração de Termo de Contrato, conforme minuta em anexo, junto aos interessados declarados "Habilitados" será mediante atos administrativos independentes, ou seja, podendo ser celebrados contratos em datas distintas, enquanto estiver aberto o período de credenciamento.

4.5. A informação dos valores de proposta de cada item pelo usuário tem como finalidade apenas definir quais itens ele se propõe a participar. Não há informação de marca ou modelo pelo usuário pois toda a definição sobre o produto ou serviço estará na descrição do item e não pode haver qualquer variação proposta pelo prestador.

05. DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Diante do elevado número de pacientes com diagnóstico de catarata e pterígio, foi identificado a necessidade urgente de contratação de serviços especializados na área oftalmológica.

5.2. Este serviço deve abranger a realização de cirurgias de catarata pelo método de facoemulsificação, com o implante de lente intraocular dobrável, e procedimentos para correção de pterígio.

5.3. A demanda atual por tais procedimentos supera significativamente a capacidade de resposta do sistema de saúde local, que se defronta com a ausência de profissionais especializados e a infraestrutura necessária para atender a esta demanda de forma adequada.

5.4. Os procedimentos serão realizados no Hospital Regional de Iguatu, no seguinte endereço: Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce, CEP: 63.505-182, das 07h:00m às 17h:00m, com quantidades e especificações dos procedimentos definidos no Item 5 do termo de referência, incluído serviços ambulatorial, hospitalar e profissional.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme art. 79, inciso V da lei 14.133/2021.

06. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. As informações pertinentes são pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no Termo de Referência (TR), partes integrantes deste processo.

07. DA CONSTATAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato: Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integral dos serviços previstos.

7.3.2. Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues: Serão analisadas a eficiência, adequação e funcionalidade das soluções prestadas, verificando se atendem plenamente às necessidades institucionais da Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando uma operação segura e eficaz.

Do Pagamento

7.4. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à execução dos serviços, vedada a antecipação de pagamento.

7.5. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.6. Os valores e quantidades referentes aos serviços credenciados obedecerão ao disposto no subitem (1.2) deste termo de referência.

7.7. A Contratada deverá informar seus dados bancários para pagamento.

Da Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha à substituí-lo.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

08. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.2. O Agente de Contratação **responderá** aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

8.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos do processo.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Município, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), no prazo estabelecido no subitem 8.2.

8.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.6.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.6.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.6.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

09. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão pelo credenciamento adjudicará o objeto da licitação ao declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

10.1. O resultado, com a lista de credenciados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e sítio eletrônico oficial.

11. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

11.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de 05 (cinco) dias**.



11.1.3. O prazo de que trata o subitem 11.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO:

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Fundação de Saúde Pública de Iguatu, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

15.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

15.9. Após a data e horário fixados para fim de recebimento de propostas, estabelecidos no preâmbulo deste edital, não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas adicionais.

15.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

15.11. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

15.12. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os interessados que se manifestarem e que atenderam às exigências do edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar termo de contrato.

15.13. É facultado ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.14. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>'; no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br) e sítio eletrônico oficial, no endereço <https://iguatu.ce.gov.br/licitacoes>.



15.15. Contato Plataforma BRCONECTADO | CNPJ: 15.464.263/0001-29 | Av. República do Líbano, 251 - Torre A - Sala 1408, Recife-PE | Fone: (81) 3877-1397 | E-mail: comercial@brconectado.com.br.

15.16. Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda: João Leonardo de Souza Mendonça – Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 017/2025. E-mail: sms@iguatu.ce.gov.br.

15.17. Horário de expediente administrativo do Setor de Licitação e Contratos: Das 07h:30m às 11h:30m e das 13h:30m às 17h:30m.

15.18. O Agente de Contratação responsável pela condução do procedimento será o servidor Gilderlândio Duarte da Costa, através da portaria nº 593/2025.

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Proposta de participação ao Credenciamento.

Anexo III: Minuta do Termo de Contrato.

Anexo IV: Modelo de Declaração que atende os Requisitos de Habilitação.

Anexo V: Modelo de Declaração que reserva cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Anexo VI: Modelo de Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

Anexo VII: Modelo de Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Anexo VIII: Modelo de Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação.

Anexo IX: Modelo de Declaração que não emprega menor incapaz.

04 de agosto de 2025, Iguatu-Ce.

Levir de Araújo Silva

Membro da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas

Portaria nº 1.318/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)

INTRODUÇÃO:

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de “termo de referência” para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da lei 14.133/2021, em plena utilização pelo município, a Prefeitura de Iguatu-Ce instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, através da portaria nº 1318/2025, devendo referida equipe, atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme art. 3º da portaria 1.318/2025, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

- I – elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
- II – elaboração do Termo de Referência, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
- III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do processo administrativo supracitado: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para do bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador, e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos



procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de Iguatu-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	SERVIÇO	1500
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (LIO) DOBRÁVEL - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE, LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO. INCLUINDO COLÍRIO ANTIBIÓTICO (MOXIFLOXACINO+DEXAMETOSA) E ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO AMBOS PRA TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO.	SERVIÇO	1400
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO (QUALQUER TÉCNICA).	SERVIÇO	350
4	VITRETOMIA POSTERIOR VIA PARA PLANA	SERVIÇO	10

1.2. Diante da definição do objeto e dos valores de referência encontrados na pesquisa de preços, oportuno é trazermos a definição de serviço não continuado ou contratado por escopo, conforme art. 6º lei 14.133/2021:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
[...]

1.3. O objeto aqui apresentado é de natureza simples ou comum, cuja descrição e detalhamento não guarda a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação, conforme o Estudo Técnico Preliminar apontou.

1.4. O futuro termo de contrato terá um prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5. Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Saúde, recomenda-se, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da autoridade competente; b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município; e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



- 2.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição.
- 2.2. Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 2.3. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 2.4. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências.
- 2.5. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.
- 2.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- 2.8. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.9. Portaria nº 1034, de 22 de julho de 2021, que redefine a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do SUS, buscando suprir a grande demanda da população por este serviço.
- 2.10. Vejamos o que diz o art. 79, inciso I da lei federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 3.1. A escolha da solução de credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia para a Prefeitura Municipal de Iguatu é fundamentada em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos. A seguir, detalhamos as principais justificativas que sustentam essa opção.
- 3.2. Em termos técnicos, a solução proposta atende à necessidade identificada de aumentar a oferta de serviços de saúde especializados para a população local. O credenciamento de uma empresa especializada garante que sejam disponibilizados médicos qualificados com experiência em oftalmologia, além de equipamentos e tecnologias adequadas para a realização de consultas, exames e cirurgias. Esse desempenho superior é essencial para garantir a qualidade do atendimento, especialmente em um campo sensível como a saúde ocular.



Ademais, a compatibilidade da empresa prestadora com os sistemas de atendimento já existentes na rede pública permite uma integração eficiente, minimizando interrupções e facilitando o fluxo de informações.

3.3. Outro ponto relevante é a facilidade de implementação da solução de credenciamento. Procedimentos para a habilitação de profissionais e organizações especializadas costumam ser menos burocráticos e rápidos quando comparados à contratação direta e completa de um novo hospital ou clínica. Essa agilidade na implementação é crucial para atender à demanda imediata da população, garantindo que os serviços sejam ofertados rapidamente e com a flexibilidade necessária para ajustes conforme as necessidades locais.

3.4. Em termos operacionais, o modelo de credenciamento proporciona benefícios significativos, como manutenção, suporte e escalabilidade dos serviços. O parceiro credenciado é responsável pela gestão das operações, reduzindo o ônus administrativo sobre a prefeitura e permitindo que os recursos públicos sejam direcionados para outras áreas emergenciais. Além disso, a escalabilidade da solução é extremamente vantajosa, pois a demanda por serviços pode variar ao longo do tempo: se a necessidade aumentar, a empresa credenciada pode expandir sua capacidade operativa sem que a administração municipal tenha que se envolver diretamente nesse processo.

3.5. No que diz respeito à vantagem econômica da escolha, o credenciamento tende a apresentar uma relação custo-benefício favorável. Com um investimento seguro e previsível, o município evita custos fixos elevados que estariam associados à construção ou operação de novas unidades de saúde. Os retornos esperados incluem a redução de filas e tempos de espera para atendimentos, o que certamente resulta em uma melhoria na qualidade de vida da população. Essa eficiência no atendimento diminui também a probabilidade de complicações tardias que poderiam gerar custos adicionais aos serviços de saúde pública devido a tratamentos mais complexos.

3.6. Por fim, a contratação via credenciamento alinha-se aos interesses públicos, promovendo acesso à saúde de qualidade e oportunidade para que cidadãos de Iguatu possam ter tratamento especializado em oftalmologia, garantindo assim uma assistência integral e humanizada em saúde. Ao melhorar significativamente a disponibilidade de serviços especializados, essa solução não só atende a uma carência crítica da população, mas também promove a equidade no acesso à saúde, aspecto fundamental para o bem-estar coletivo.

4) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A fundamentação dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a escolha da solução observe não somente os critérios de legalidade e economicidade, mas também incorpore práticas de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A definição precisa desses requisitos é fundamental para assegurar a transparência e a competitividade no processo de contratação, em conformidade com as disposições da lei nº 14.133/2021.

4.2. A futura contratação demanda atendimento a um conjunto de requisitos necessários e suficientes para a escolha de solução de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia para a Prefeitura Municipal de Iguatu, que visam garantir melhores padrões de aceitabilidade.



4.3. Pode-se subdividir os requisitos da contratação em níveis, para melhor esclarecimento, a saber:

4.3.1. **Requisitos Legais**

4.3.1.1. Atendimento às normas administrativas e regulatórias aplicáveis, garantindo segurança jurídica e conformidade com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

4.3.2. **Requisitos de Habilitação**

4.3.2.1. A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada perante sua junta comercial competente, de acordo com seu enquadramento jurídico, conforme a aplicabilidade de sua atuação.

4.3.2.2. A empresa deve apresentar regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.3.2.3. A empresa não deve estar em processo de falência ou recuperação extrajudicial.

4.3.2.4. A empresa deve ter experiência comprovada na execução dos serviços ou procedimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, devendo apresentar comprovação de capacidade técnica de execução dos serviços (atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado).

4.3.2.5. A empresa deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

4.3.3. **Requisitos Esperados da Contratação**

4.3.3.1. Todas as empresas credenciadas deverão se comprometer em realizar todos os serviços constantes neste termo de referência, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes de tabela do credenciamento.

4.3.3.2. Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade da Credenciada.

4.3.3.3. Os serviços terão, para efeito de pagamento, os preços referenciais constantes neste termo de referência, reproduzido no subitem 1.2 acima.

4.3.3.4. A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

4.3.3.5. Todos os insumos, instrumentos, aparelhos necessários são de responsabilidade da credenciada, incluída a lente no caso de cirurgia de catarata.

4.3.3.6. A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

4.3.3.7. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.



4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.4.1. A presente contratação, que tem como objeto o credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo consultas, exames e cirurgias com fornecimento de médico especializado, mão de obra qualificada e insumos, possui baixo potencial de impacto ambiental direto. No entanto, é importante considerar aspectos indiretos relacionados à geração de resíduos provenientes da atividade assistencial, como materiais descartáveis utilizados em procedimentos cirúrgicos e exames, bem como embalagens de insumos médicos e oftalmológicos.

4.3.4.2. Dessa forma, para mitigar eventuais impactos ambientais, a Administração Pública exigirá que as empresas credenciadas adotem práticas sustentáveis de gestão de resíduos, observando as normas da Anvisa e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Deverão ser implementadas medidas como o descarte adequado de materiais perfuro cortantes e infectantes, segregação correta dos resíduos hospitalares, e, quando aplicável, o encaminhamento para reciclagem de embalagens e materiais reaproveitáveis, observando os critérios da logística reversa.

4.3.4.3. Além disso, será incentivado o uso racional de recursos, como energia elétrica e água, durante a execução dos serviços, bem como a priorização de equipamentos com maior eficiência energética. Tais exigências deverão constar no edital de credenciamento, como critérios obrigatórios de habilitação técnica e requisitos de execução contratual, alinhando a contratação à política de sustentabilidade da Administração Pública e aos compromissos com o desenvolvimento ambientalmente responsável.

4.3.4.4. Portanto, embora os impactos ambientais sejam limitados, serão adotadas medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a conformidade ambiental da execução dos serviços contratados, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção de boas práticas na gestão pública.

4.3.5. Da Subcontratação

4.3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.6. Garantia da Contratação

4.3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a complexidade do objeto e do valor da contratação não importam em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

4.3.7. Da Vistoria

4.3.7.1. Fica facultada a possibilidade de visita prévia ao local de execução dos procedimentos, qual seja o Hospital Regional de Iguatu.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Secretaria de Saúde providenciará o encaminhamento do paciente, através de agendamento, preenchendo devidamente os dados.



5.2. A Credenciada deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do município de Iguatu-Ce, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

Do Local de Atendimento

5.3. O paciente será atendido no Hospital Regional de Iguatu, conforme este termo, no seguinte endereço: Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce, CEP: 63.505-182, das 07h:00m às 17h:00m.

5.3.1. O Atendimento aos pacientes regulados pela Central de Regulação do Município será da seguinte forma: O atendimento aos pacientes que necessitarem de cirurgias deverá ser realizado somente mediante a Regulação e posterior autorização da Central de Regulação do município, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada paciente.

5.3.2. No caso das consultas, a Credenciada deverá acompanhar o retorno dos pacientes.

5.3.3. No caso dos Exames, a Credenciada deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes, para acompanhamento e sequência de atendimento pela unidade requisitante.

5.4. Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

5.5. Os serviços de responsabilidade da Credenciada deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

5.6. A quantidade de consultas será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratada tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente, mediante quantidades máximas estabelecidas neste termo de referência.

5.7. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

5.8. Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o procedimento, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

5.9. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

5.10. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do futuro contrato, fica desde já compelida à Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço, e-mail ou telefone da empresa.

5.11. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Dos Recursos Humanos

5.12. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças oculares. A equipe mínima deve ser composta por responsável Técnico: médico com título de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou com



Certificado de Residência Médica em Oftalmologia emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC.

Das Instalações Físicas, Equipamentos, Materiais e Medicamentos

5.13. A Contratada executará as cirurgias nas instalações do Bloco Cirúrgico do Hospital Regional de Iguatu, conforme este termo, no seguinte endereço: Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce, CEP: 63.505-182, das 07h:00m às 17h:00m.

5.14. Materiais e Medicamentos: A Contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, equipamentos específicos e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos no Termo de Referência;

Do Agendamento

5.15. Após a regulação do paciente por parte da Contratante, o agendamento das cirurgias por parte da Contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis.

Demais Obrigações

5.16. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade.

5.17. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

5.18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela Contratada.

5.19. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce.

5.20. A Contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

5.21. Não poderá haver por parte da Contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.22. A produção dos serviços prestados pela Contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

5.23. Para fins da conferência, a Contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar, em anexo, cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

5.24. A gerência de controle e avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;

5.25. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.



5.26. A Contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;

5.27. Atender todas as diretrizes e especificações que constam no termo de referência.

6) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contrato, ou indicar os meios oficiais de comunicação, como E-mail; Telefone; WhatsApp; e do representante indicado pela contratada, para comunicação fácil e constante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. A Contratada deverá indicar representante, sempre que solicitada reunião de acompanhamento pela Contratante, seja presencialmente, seja remotamente, para permanente alinhamento de trabalho e dirimir quaisquer falhas encontradas.

6.18.2. O prazo de resposta por parte da Contratada não deverá ser superior a quarenta e oito horas, no máximo, tendo como objetivo contínuo resposta com a maior brevidade possível.

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato: Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integral dos serviços previstos.

7.3.2. Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues: Serão analisadas a eficiência, adequação e funcionalidade das soluções prestadas, verificando se atendem plenamente às necessidades institucionais da Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando uma operação segura e eficaz.

Do Pagamento

7.4. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à execução dos serviços, vedada a antecipação de pagamento.

7.5. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.6. Os valores e quantidades referentes aos serviços credenciados obedecerão ao disposto no subitem (1.2) deste termo de referência.



7.7. A Contratada deverá informar seus dados bancários para pagamento.

Da Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha à substituí-lo.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município, através da Secretaria de Saúde (SMS).

8.2. O Agente de Contratação verificará se a participante interessada atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU);



- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emissor Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Constatada a existência de sanção, conforme item 8.2 a participante será reputada “inabilitada”, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a análise de habilitação.

8.4.1. A participante deverá previamente ter anexado na plataforma do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), sua proposta de adesão ao Credenciamento, devidamente assinada, juntamente de sua documentação de habilitação, com fulcro no art. 63, inciso II da lei federal 14.133/2021. A análise da documentação se dará tão logo se constate o seu recebimento na plataforma.

8.4.2. Os documentos exigidos de proposta de adesão e para habilitação serão enviados por meio do sistema do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico (www.licitacaoiguatu.com.br), em formato digital (PDF).

8.5. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.2) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.5) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ.

b.2) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento.



b.3) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.3.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

b.3.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.3.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.6) Declaração de atendimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

C) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme lei federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura deste credenciamento.

c.1.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste edital.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido por conselho profissional competente, quando for o caso.

d.1.1) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

d.2) Apresentar registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria.

d.3) Apresentar registro ou inscrição do profissional técnico responsável no Conselho Regional da respectiva categoria.



d.4) Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, sua qualificação e o curriculum vitae.

E) OUTROS DOCUMENTOS:

e.1) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

e.2) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

e.3) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

e.4) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

e.5) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.6) Proposta de Adesão ao Credenciamento, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, objeto deste processo, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do contrato (Anexo II).

Parágrafo Primeiro: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar na sua documentação de habilitação, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei federal nº 14.133/2021, quando possível sua participação.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quarto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste termo, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da empresa licitante, ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a empresa deverá apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Quinto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

**9) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. Uma vez que o objeto do presente termo de referência se demonstrou como a solução técnica e economicamente mais viável, a Prefeitura de Iguatu, através da Central de Compras do Município, realizou ampla pesquisa de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, onde foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência, e que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto à aceitabilidade das propostas interessadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	Srv	1500	R\$ 117,00	R\$ 175.500,00
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (LIO) DOBRÁVEL - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE, LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO. INCLUINDO COLÍRIO ANTIBIÓTICO (MOXIFLOXACINO+DEXAMETOSA) E ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO AMBOS PRA TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO.	Srv	1400	R\$ 1.023,21	R\$ 1.432.494,00
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO (QUALQUER TÉCNICA).	Srv	350	R\$ 276,67	R\$ 96.834,50
4	VITRETOMIA POSTERIOR VIA PARA PLANA	Srv	10	R\$ 6.333,33	R\$ 63.333,30
					R\$ 1.768.161,80

9.2. **Valor Total Estimado:** R\$ 1.768.161,80 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Dos critérios de Distribuição dos serviços a serem contratados

9.3. O objeto deste Credenciamento poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas um credenciado no certame.

9.4. Na hipótese de mais de uma empresa ou profissional a divisão dos serviços, objeto do Credenciamento, deverá ser realizada de forma isonômica.

9.5. A distribuição do serviço entre os prestadores devidamente credenciados observará o processo de divisão igualitária de todos os credenciados, conforme as demandas administrativas.



10) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

10.1.1. A contratação será atendida pela **Dotação Orçamentária** 0601.10.302.0008.2.038 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada), no **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), nas **fontes** 500 (Receitas de Impostos); 621 (Recursos da SUS do Governo Estadual) e 600 (Recursos da SUS do Governo Federal).

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11) DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE ADESÃO:

(art. 90, §3º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Ao aderir o presente credenciamento, a empresa declara conhecer o inteiro teor deste termo, bem como o valor que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com os valores de referência, e que se compromete a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas no edital do chamamento público e seus anexos, nas especialidades e nos valores especificados neste termo.

11.2. Portanto, o prazo de validade mínima da proposta será de **12 (doze) meses**, ou seja, idêntico ao prazo de vigência contratual, por se tratar de proposta de adesão por chamamento público, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

12) DA GARANTIA DA PROPOSTA:

(art. 58, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Não se aplicará.

13) DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO:

(art. 40, §1º, inciso III da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14) DO FORO:

(art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.



ANEXO II

PROPOSTA DE ADESÃO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, conhece o inteiro teor do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, nº 2025.____.____-PMI/SMS, bem como o valor que a Prefeitura de Iguatu, através da Secretaria Municipal de Saúde, se propõe a pagar pelos serviços descritos no termo de referência, e nos comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nas especialidades e nos valores especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA.	Srv	1500	R\$ 117,00	R\$ 175.500,00
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (LIO) DOBRÁVEL - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE, LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO. INCLUINDO COLÍRIO ANTIBIÓTICO (MOXIFLOXACINO+DEXAMETOSA) E ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO AMBOS PRA TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO.	Srv	1400	R\$ 1.023,21	R\$ 1.432.494,00
3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO (QUALQUER TÉCNICA).	Srv	350	R\$ 276,67	R\$ 96.834,50
4	VITRETOMIA POSTERIOR VIA PARA PLANA	Srv	10	R\$ 6.333,33	R\$ 63.333,30
					R\$ 1.768.161,80

O objeto deste Credenciamento poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas um credenciado no certame.

Na hipótese de mais de uma empresa ou profissional a divisão dos serviços, objeto do Credenciamento, deverá ser realizada de forma isonômica.

Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento.

Possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Validade da Proposta: por 12 meses.

__ de ____ de 20__, Iguatu-Ce.

Representante Legal
Pessoa Jurídica
(Assinatura Preferencialmente Digital)



ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 2025.____.____-PMI/SMS

Termo de contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Iguatu**, através da **Secretaria de Saúde**, e a pessoa jurídica _____, abaixo qualificados, para o fim que nele se declara.

A Prefeitura Municipal de Iguatu, por intermédio da Secretaria de Saúde, órgão integrante da administração direta, com sede na Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05, neste ato, representada pelo senhor **Joao Leonardo de Souza Mendonça**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF 024.428.833-09, daqui por diante denominado de **"Contratante"** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. __, _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato, representado pelo senhor _____, _____, inscrito no CPF _____, daqui por diante denominada de **"Contratada"**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na lei orgânica da saúde nº 8.080/90, nos termos do edital e anexos da chamada pública para **CRENCIAMENTO Nº 2025.____.____-PMI/SMS**, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, com fornecimento de médico especializado na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de Iguatu-CE.

2.2. Objeto da Contratação:

(Inserir Planilha)

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

2.3.2. O Termo de Referência (TR);



- 2.3.3. O Edital da Licitação;
- 2.3.4. A Proposta do Credenciado;
- 2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência é **de 12 (doze) meses**, ou seja, até __/__/__, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
 - 3.1.1. O serviço é enquadrado como serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os agendamentos serão de acordo com a demanda apresentada pela Administração.
- 4.2. O processo de Credenciamento se mostra como a alternativa mais viável, tendo em vista a existência de diversos profissionais médicos ao longo do território local e circunvizinho, o que permitirá a distribuição dos serviços por partes iguais entre os credenciados, bem como facilitará o acesso dos pacientes aos serviços que serão prestados.
 - 4.2.1. Haverá alternância entre os profissionais credenciados, na realização dos procedimentos, de maneira que o mesmo profissional apenas voltará a ser chamado quando todos os credenciados também realizarem o serviço.
 - 4.2.2. A cada novo ingresso de profissional credenciado, no prazo aberto estipulado no edital, o ingressante aguardará o fechamento do ciclo em andamento de distribuição de demandas, onde participará apenas da próxima rodada de distribuição, entrando ao final da fila de profissionais credenciados.
 - 4.2.3. O critério para ordem de contratação dos credenciados será por ordem cronológica de Credenciamento, ou seja, o profissional após declarado “Habilitado”, e devidamente “Homologado”, será convocado para assinatura de termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSTATAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
 - 5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.1.1.1. Não produziu os resultados acordados,
 - 5.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.3.1. Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato: Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integral dos serviços previstos.

5.3.2. Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues: Serão analisadas a eficiência, adequação e funcionalidade das soluções prestadas, verificando se atendem plenamente às necessidades institucionais da Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando uma operação segura e eficaz.

Do Pagamento

5.4. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à execução dos serviços, vedada a antecipação de pagamento.

5.5. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

5.6. Os valores e quantidades referentes aos serviços credenciados obedecerão ao disposto no subitem (1.2) deste termo de referência.

5.7. A Contratada deverá informar seus dados bancários para pagamento.

Da Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.10.1. o prazo de validade;

5.10.2. a data da emissão;

5.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.10.5. o valor a pagar; e

5.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no



âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

5.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha à substituí-lo.

Forma de Pagamento

5.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. As informações pertinentes são pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no Termo de Referência (TR), partes integrantes deste processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, consignado na **Dotação Orçamentária** 0601.10.302.0008.2.038 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada), no **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), nas **fontes** 500 (Receitas de Impostos); 621 (Recursos da SUS do Governo Estadual) e 600 (Recursos da SUS do Governo Federal).
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1. Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.1.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. A Secretaria de Saúde providenciará o encaminhamento do paciente, através de agendamento, preenchendo devidamente os dados.

10.2. A Credenciada deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do município de Iguatu-Ce, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

Do Local de Atendimento

10.3. O paciente será atendido no Hospital Regional de Iguatu, conforme este termo, no seguinte endereço: Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce, CEP: 63.505-182, das 07h:00m às 17h:00m.

10.3.1. O Atendimento aos pacientes regulados pela Central de Regulação do Município será da seguinte forma: O atendimento aos pacientes que necessitarem de cirurgias deverá ser realizado somente mediante a Regulação e posterior autorização da Central de Regulação do município, sendo que os atendimentos serão agendados de acordo com a necessidade de cada paciente.

10.3.2. No caso das consultas, a Credenciada deverá acompanhar o retorno dos pacientes.

10.3.3. No caso dos Exames, a Credenciada deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes, para acompanhamento e sequência de atendimento pela unidade requisitante.

10.4. Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

10.5. Os serviços de responsabilidade da Credenciada deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

10.6. A quantidade de consultas será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratada tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente, mediante quantidades máximas estabelecidas neste termo de referência.

10.7. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

10.8. Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o procedimento, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis.

10.9. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

10.10. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do futuro contrato, fica desde já compelida à Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço, e-mail ou telefone da empresa.

10.11. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Dos Recursos Humanos

10.12. A empresa deve dispor de uma equipe profissional multidisciplinar devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças oculares.



A equipe mínima deve ser composta por responsável Técnico: médico com título de especialista em oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou com Certificado de Residência Médica em Oftalmologia emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC.

Das Instalações Físicas, Equipamentos, Materiais e Medicamentos

10.13. A Contratada executará as cirurgias nas instalações do Bloco Cirúrgico do Hospital Regional de Iguatu, conforme este termo, no seguinte endereço: Rua Edílson de Melo Távora, s/nº, Esplanada, Iguatu-Ce, CEP: 63.505-182, das 07h:00m às 17h:00m.

10.14. Materiais e Medicamentos: A Contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento, equipamentos específicos e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos descritos no Termo de Referência;

Do Agendamento

10.15. Após a regulação do paciente por parte da Contratante, o agendamento das cirurgias por parte da Contratada não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis.

Demais Obrigações

10.16. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade.

10.17. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

10.18. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela Contratada.

10.19. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce.

10.20. A Contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

10.21. Não poderá haver por parte da Contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.22. A produção dos serviços prestados pela Contratada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;

10.23. Para fins da conferência, a Contratada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar, em anexo, cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado e datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;

10.24. A gerência de controle e avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;



10.25 A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

10.26. A Contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;

10.27. Atender todas as diretrizes e especificações que constam no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar a empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, objeto deste edital.

11.2. Efetuar o pagamento à credenciada no prazo estipulado no edital.

11.3. Fornecer ao paciente as guias de requisição da cirurgia devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, ou enfermeiros conforme protocolo interno, informando aos credenciados.

11.4. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

11.5. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

11.6. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

11.7. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores Credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do termo de referência.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão do contrato será realizada por servidor designado, mediante Portaria.

12.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, mediante Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



- 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 14.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 14.1.6.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.6.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.6.4. Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências – Lei Anticorrupção.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133/2021);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.8”, “14.1.9”, “14.1.10”, “14.1.11” e “14.1.12” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.4. Multa:
- 14.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "14.1.8" a "14.1.12", de 10% a 30% do valor do Contrato;

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "14.1.3", de 20% a 30% do valor do Contrato;

14.2.4.5. Para infração descrita no subitem "14.1.2", a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

14.2.4.6. Para infrações descritas no subitem "14.1.4", a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;

14.2.4.7. Para a infração descrita no subitem "14.1.1", a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato; ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133/2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei 14.133/2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da lei 14.133/2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/2021.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

19.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos da Prefeitura Municipal de Granja e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

19.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a



responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente e contratos Administrativos.

19.3. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estrilos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

21.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

21.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

21.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

21.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

21.2. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 21.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

21.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 21.1.2 e 21.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

21.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

21.5. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Fundação de Saúde Pública de Iguatu, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

21.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

22.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

22.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

22.3. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

22.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

23.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

23.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

23.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

23.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro do Município de Iguatu do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

__ de _____ de 2025, Iguatu-Ce.

xxxx
Secretário de Saúde
Portaria nº ____/2025
Contratante

xxxx
Representante Legal
Nome do Prestador
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____



ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

__ de _____ de 2025, Iguatu-Ce.

Representante Legal
Pessoa Jurídica
(Assinatura Preferencialmente Digital)



ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

__ de _____ de 2025, Iguatu-Ce.

Representante Legal
Pessoa Jurídica
(Assinatura Preferencialmente Digital)



ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

__ de _____ de 2025, Iguatu-Ce.

Representante Legal
Pessoa Jurídica
(Assinatura Preferencialmente Digital)



ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADO EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

__ de _____ de 2025, Iguatu-Ce.

Representante Legal
Pessoa Jurídica
(Assinatura Preferencialmente Digital)



ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente Credenciamento e, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Iguatu-Ce e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

__ de _____ de 2025, Iguatu-Ce.

Representante Legal
Pessoa Jurídica
(Assinatura Preferencialmente Digital)



ANEXO IX

(MODELO) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR INCAPAZ

A empresa participante _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** atendimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

__ de _____ de 2025, Iguatu-Ce.

Representante Legal
Pessoa Jurídica
(Assinatura Preferencialmente Digital)